

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2002

(nº 4.610/2001, na casa de origem)

Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As leis e atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I – a utilização de vocábulos que designem o

gênero masculino apenas para referir-se ao homem sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II – nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se para tanto, o gênero feminino

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.610, DE 2001

Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As leis e atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I - a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II - Nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira repudia expressamente em seu artigo 5º toda e qualquer forma de discriminação. Assegura a nossa Carta Magna:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Neste sentido e para fazer valer o que diz a nossa Constituição, os movimentos de mulheres, no Brasil, têm lutado pela

desconstrução das práticas ideológicas que visam a exclusão dos direitos em relação às mulheres, enraizados em preconceitos disfarçados e "inocentes" condutas do nosso cotidiano.

Esta é uma luta difícil, porque a construção de uma nova sociedade, onde haja real igualdade entre mulheres e homens, deve envolver uma mudança de mentalidade e o descondicionamento de profundos hábitos culturais.

Concordamos que a igualdade entre mulheres e homens não se realiza pela simples criação de leis ou convenções anti-discriminatórias. Ela será uma conquista e um avanço da luta pela equidade entre os gêneros na nossa sociedade. No entanto, a iniciativa legislativa é parte fundamental das ações que objetivam modificar as experiências concretas das mulheres, na construção da cultura da sociedade e da história. Afinal a língua é um dos elementos essenciais formadores da consciência humana e seu papel é primordial na construção da realidade.

O processo de reconstrução da linguagem é inevitável para gerar uma nova consciência e práticas sociais baseadas na real aplicação igualitária dos direitos entre homens e mulheres.

Desta forma, entendemos que a nossa língua portuguesa deve incluir expressamente o universo feminino, pauando-se por termos cujo significado reservem os substantivos masculinos apenas para designar o gênero masculino, citando como exemplo a "Declaração dos Direitos Humanos", ao invés da "Declaração dos Direitos do Homem". Por fim, resta considerar que, quando não usamos a linguagem inclusiva, contribuímos com a perpetuação das atuais atitudes de exclusão e discriminação, responsáveis por uma sociedade equivocada e injusta.


Neste sentido e para garantir a equidade que todos almejamos, esperamos contar com o apoio de todos os colegas deputados e deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.



Deputada LARA BERNARDI

Vice-Líder do PT



(A Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal de 7-12-2002